Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1004593-50.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: **NEIDE CAMPANERI ROMANO e outro** 

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** proferida na ação civil pública nº 0403263-60.1993, que tramitou perante a 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, com trânsito em julgado em 09/03/2011.

Decido.

O título que fundamenta a presente ação se encontra prescrito.

O trânsito em julgado é o marco inicial da contagem do prazo prescricional.

E o prazo prescricional para execução individual motivada por ação civil pública **é quinquenal**, conforme decisão da Segunda Seção do Eg. Superior tribunal de Justiça:

**AÇÃO** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. **PRESCRIÇÃO** VINTENÁRIA DO **PROCESSO** CONHECIMENTO TRANSITADA ΕM JULGADO. **INAPLICABILIDADE PROCESSO** EXECUÇÃO. AO DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO **PROCESSO** CIVIL. **PROVIMENTO** DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADE. 1. – Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". 2 . - No caso concreto, a

sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão

executória. (STJ, REsp, 1.273.643, Rel. Ministro Sidnei Beneti,

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

2ª Seção, Data do Julgamento: 27/02/2013.).

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a execução individual de sentença, proferida em sede de ação civil pública, possui o prazo prescricional de cinco anos. Incidência da Súmula 83/STJ. 2. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp 670959 / PR, Rel. Ministro Raul Araujo, 4ª Turma, Data do Julgamento 17 de Setembro de 2015.).

Como a presente somente foi distribuída em 29/03/2016 acabou superado o lapso temporal de cinco anos, restando prescrita a pretensão executória, nos termos do artigo 219, § 5º, Código de Processo Civil.

Nesse sentido, Apelação Cível nº 990.10.036655-6, 20ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Desembargador REBELLO PINHO.

Isso posto, de ofício reconheço a prescrição do ato e **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito inicial, nos termos do artigo 332, parágrafo 1º, do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 23 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA